



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	03/13		
Interessado	Centro de Recreação Infantil Memoratus- DRE Campo Limpo		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betania Juliano		
Parecer CME nº 360/13	CEB	Aprovado em 31/10/13	Publicado em 29/11/13 p. 16

I – RELATÓRIO

1- Histórico

01	Em 27/01/10, os representantes legais do Memoratus Centro de Recreação
02	Infantil, localizado à Rua Antonio Gomes Correa, 28 – Jardim Catanduva, São
03	Paulo, protocolam requerimento na Diretoria Regional de Educação (DRE)
04	Campo Limpo, solicitando autorização/regularização de funcionamento da
05	unidade educacional para atender crianças na faixa etária de 0 a 03 anos.
06	Em 08/09/10, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa
07	Comissão de Supervisores Escolares para proceder à vistoria das instalações e
08	análise da documentação apresentada.
09	Em 17/09/10, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
10	educacional com o objetivo de vistoriar as instalações, de acordo com a Portaria
11	nº 4.737/09 e Deliberação CME nº 04/09, comunicando à unidade que o
12	relatório proveniente da visita deverá ser retirado no setor de escolas
13	particulares para ciência e providências.
14	Em 21/09/10, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório da
15	análise documental e vistoria das dependências, submetendo à apreciação do
16	Diretor Regional de Educação, sugerindo a concessão de 60 dias de prazo para
17	que a Instituição providencie a adequação dos itens apontados pela Comissão:
18	Documentação:
19	✓ Contrato assinado;
20	✓ Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente, expedido
21	pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
22	✓ Planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal (PMSF), ou planta
23	assinada por engenheiro civil ou arquiteto com registro no Conselho Regional
24	de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA), que será o
25	responsável pela veracidade dos dados relativos aos espaços e instalações da
26	Unidade Educacional;
27	✓ Descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do
28	material didático-pedagógico e do acervo bibliográfico adequado à educação
29	infantil;
30	✓ Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
31	✓ Declaração de capacidade máxima de atendimento com demonstrativo
32	de organização de turnos e grupos;
33	✓ Projeto Pedagógico – retirar o 1º objetivo do berçário;
34	✓ Regimento Escolar elaborado de acordo com a legislação e as normas

35	federais e do Conselho Municipal de Educação, que expresse a organização
36	pedagógica, administrativa e disciplinar da unidade educacional;
37	✓ Atualização do quadro de recursos humanos;
38	✓ Declaração de capacidade econômica, financeira registrada em cartório;
39	✓ Reorganização e complemento do Projeto Pedagógico e do Regimento
40	Escolar.
41	A Comissão de Supervisores Escolares ainda relata que, durante a
42	vistoria, constatou que todas as solicitações quanto ao prédio foram atendidas.
43	Em 06/12/10, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
44	educacional com o objetivo de vistoriar as dependências do prédio; na
45	oportunidade, foi citado no Termo de Comparecimento que os responsáveis
46	estavam aguardando a visita do engenheiro para regularizar a planta do imóvel
47	e que também estavam estudando alternativas para resolver o problema.
48	Em 17/12/10, a Comissão de Supervisores Escolares emite novo Relatório
49	da análise documental e vistoria das dependências, apontando as pendências
50	na instrução do pedido e concede mais 30 dias de prazo para providências das
51	devidas regularizações, como segue:
52	✓ Certidões negativas (idoneidade e capacidade econômica da entidade
53	mantenedora);
54	✓ Planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal (PMSP);
55	✓ Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente, expedido
56	pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
57	✓ Declaração de capacidade máxima do atendimento com demonstrativo
58	de organização de turnos e grupos.
59	Em 27/12/10, o Diretor Regional de Educação acolhe parecer da Comissão
60	e, em 10/01/11, a responsável toma ciência do Relatório emitido pela Comissão
61	e do prazo concedido para regularizar as pendências apontadas.
62	Em fevereiro de 2011, a interessada junta ao expediente os seguintes
63	documentos:
64	✓ Planta do prédio assinada por profissional com registro no CREA;
65	✓ Laudo de habitabilidade, assinado por profissional com registro no
66	CREA;
67	✓ Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal em nome de
68	Waltecy Alves Maciel;
69	✓ Declaração de capacidade máxima do atendimento;
70	✓ Protocolo/recibo – Projeto Técnico Simplificado do Corpo de Bombeiros;
71	✓ Plano de capacitação permanente dos recursos humanos.
72	Em 10/02/11, o Diretor Regional de Educação designa, pela Portaria
73	nº25/11 de 10/02/11, nova Comissão para proceder à vistoria das instalações
74	do prédio, bem como à análise do pedido de autorização de funcionamento.
75	Em 22/03/11, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
76	educacional com o objetivo de vistoriar as dependências do prédio, verificar as
77	instalações, equipamentos, recursos materiais e humanos, organização,
78	estrutura e funcionamento de acordo com a Portaria SME nº 4.737/09, em
79	consonância com o disposto na Deliberação CME nº 04/09 e emite Relatório
80	com as seguintes considerações:
81	1-“A data provável do protocolo inicial do pedido de autorização de
82	funcionamento do Centro de Recreação Infantil Memoratus CNPJ-
83	06.962.569/0001-14; ocorreu, segundo entendemos, quando estava em vigor a
84	Deliberação CME 01/99 e Indicações CME 02/99 e 4/99, com exigências
85	diversas das atuais, mas com prazos suficientes para adequações, tanto de

86	<i>documentos, quanto das instalações;</i>
87	<i>2- O incêndio ocorrido na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo em</i>
88	<i>06/02/10, segundo Boletim de Ocorrência nº 964/2010 do 37º DP Campo Limpo</i>
89	<i>(cópia anexa), levou a DRE-CL a reconstituir o processo de pedido de</i>
90	<i>autorização de funcionamento da escola em questão, protocolando a instituição</i>
91	<i>novo requerimento ao Sr. Diretor Regional de Educação em 27/01/10;</i>
92	<i>3- A publicação da Deliberação CME 04/2009 em consonância com a</i>
93	<i>Indicação CME 13/2009 restringiram os prazos que, em totalidade, não podem</i>
94	<i>ultrapassar 90 (noventa) dias;</i>
95	<i>4- Considerando as instalações, equipamentos e documentos vistoriados</i>
96	<i>CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL MEMORATUS CNPJ-06.962.569/0001-</i>
97	<i>14, adequados às diretrizes propostas para a Educação Infantil. A comissão</i>
98	<i>concedeu com anuência do Sr. Diretor Regional de Educação, prazo suficiente</i>
99	<i>para as regularizações documentais e prediais.</i>
100	<i>Parecer Conclusivo</i>
101	<i>À vista do exposto a Comissão de Supervisores tem parecer desfavorável,</i>
102	<i>s.m.j., à autorização de funcionamento do CENTRO DE RECREAÇÃO</i>
103	<i>INFANTIL MEMORATUS CNPJ-06.962.569/0001-14 por não atender as</i>
104	<i>exigências da Deliberação CME 04/09, Indicação CME 13/09 e da Indicação</i>
105	<i>CME 04/97, nos termos da Portaria nº4. 022/03- SME".(sic)</i>
106	<i>Em 05/04/11, o Diretor Regional de Educação acolhe parecer da Comissão</i>
107	<i>e indefere o pedido, dando ciência ao responsável, em 07/04/11.</i>
108	<i>Em 13/04/11, é publicado o despacho denegatório, no DOC, página 19.</i>
109	<i>Em 27/04/11, os responsáveis protocolam na DRE CL, pedido de Recurso</i>
110	<i>dirigido ao Conselho Municipal de Educação, alegando que, conforme Relatório</i>
111	<i>da Comissão de Supervisores de 17/12/10, todas as solicitações quanto ao</i>
112	<i>prédio foram atendidas e os documentos exigidos no artigo 7º da Deliberação</i>
113	<i>CME Nº 04/09 foram entregues junto com o Projeto Pedagógico e o Regimento</i>
114	<i>Escolar para o ano vigente e alguns itens que ficaram sujeitos a ajustes, já</i>
115	<i>foram sanados e entregues à DRE CL dentro do prazo estipulado, faltando</i>
116	<i>somente o Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente.</i>
117	<i>Apresentam ainda o protocolo do Auto de Licença de Funcionamento e a</i>
118	<i>atualização do Termo de Responsabilidade, uma vez que o laudo firmado por</i>
119	<i>profissional com registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de</i>
120	<i>segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto, já havia</i>
121	<i>sido entregue em caráter provisório na DRE CL.</i>
122	<i>Em 02/05/11, o Diretor Regional de Educação Substituto encaminha o</i>
123	<i>Recurso para análise da Comissão de Supervisores Escolares.</i>
124	<i>Em 25/05/11, a Comissão de Supervisores Escolares vistoria a unidade</i>
125	<i>educacional com o objetivo de subsidiar a análise do Recurso e, em 08/06/11,</i>
126	<i>emite Relatório, elencando os documentos não apresentados e/ou com</i>
127	<i>irregularidades:</i>
128	<i>✓ Planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal de Educação de São</i>
129	<i>Paulo;</i>
130	<i>✓ Auto de Licença de Funcionamento, expedido pelo órgão competente da</i>
131	<i>Prefeitura de São Paulo;</i>
132	<i>✓ Assinatura do contrato;</i>
133	<i>✓ As três berçaristas auxiliares só possuem ensino médio.</i>
134	<i>A Comissão conclui que não há fato novo apresentado e que foram</i>
135	<i>concedidos prazos para que a unidade educacional providenciasse as devidas</i>
136	<i>regularizações. Nos termos da Indicação CME nº 14/10, a Comissão de</i>

137	Supervisores esclarece que os motivos que ensejaram o indeferimento não
138	foram superados, permanecendo a unidade sem condições documentais e
139	estruturais de desenvolver um trabalho pedagógico de qualidade na educação
140	infantil.
141	Em 15/06/11, o Diretor Regional de Educação encaminha o expediente à
142	SME/ATP.
143	Quanto ao Recurso, a SME/AT procede à análise e verifica que o mesmo
144	está dirigido ao Conselho Municipal de Educação e foi protocolado no prazo
145	recursal, relacionando toda a documentação exigida. A Comissão de
146	Supervisores Escolares informa que o recurso se encontra devidamente
147	instruído, com a documentação vigente, porém observa que a denominação
148	Regimento Escolar foi substituída pela unidade educacional por Regime de
149	Funcionamento e que há divergências quanto à faixa etária atendida e os
150	parâmetros de organização das turmas descritos no Projeto Pedagógico e no
151	Regime de Funcionamento. A SME/AT encaminha o expediente para a DRE CL
152	para informações atualizadas sobre a unidade consoante o contido na
153	Indicação CME nº 14/10:
154	<i>[...] a Comissão de Supervisores deverá se manifestar, esclarecendo se os motivos</i>
155	<i>que ensejaram o indeferimento foram ou não superados, pré-opinando, ainda,</i>
156	<i>quando for o caso, em relação aos argumentos apresentados pelo requerente,</i>
157	<i>comparecendo no local em que a unidade educacional funcionará quando</i>
158	<i>invocada solução de pendências apontadas quanto ao prédio, de forma a subsidiar</i>
159	<i>a manifestação da Secretaria Municipal de Educação a ser submetida ao CME.</i>
160	Em 18/12/12, a Comissão de Supervisores designada pela Portaria nº
161	222/12, de 14/11/12, vistoria a unidade educacional, visando atender à
162	solicitação da SME/AT, tendo sido recebida pela diretora, Sra. Maria Terezinha
163	S. Maciel, registrando no Termo de Comparecimento que o Relatório de Vistoria
164	será disponibilizado pelo Setor de Escolas Particulares.
165	Em 20/12/12, a Comissão emite Relatório com o histórico do pedido de
166	autorização de funcionamento e da análise dos documentos, informando os
167	que foram entregues: protocolo do Auto de Licença de Funcionamento,
168	atualização do Termo de Responsabilidade e Cópia atualizada do Regimento
169	Escolar e informa os que não foram entregues: planta do prédio aprovada pela
170	Prefeitura de São Paulo e Auto de Licença de Funcionamento expedido pelo
171	órgão competente da PMSP e, diante dos fatos elencados, considera que não
172	há nenhum fato novo que justifique a autorização de funcionamento, pois a
173	unidade não atendeu na íntegra às disposições legais contidas no artigo 7º da
174	Deliberação CME nº 04/09, permanecendo a unidade sem condições de
175	desenvolver um trabalho pedagógico de qualidade na educação infantil.
176	Em 04/01/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
177	o protocolado à SME/ AT para prosseguimento, após parecer da Comissão de
178	Supervisores Escolares.
179	Em 11/01/13, na análise da SME/AT, observou-se que a Comissão não
180	contemplou no Relatório todas as informações solicitadas, pois havia
181	documentos que foram mencionados como não entregues, contudo constavam
182	do protocolado e, em 11/01/13, a Assessoria Técnica da SME, encaminha o
183	presente ao Conselho Municipal de Educação, pela competência.
184	Na reunião da Câmara de Educação Básica do dia 23/05/13, foi analisado o
185	protocolo e, tendo em vista o tempo decorrido e o atendimento de grande parte
186	das exigências efetivadas pela Comissão que analisou o pedido, ficou decidido
187	baixar em diligência, solicitando-se que a Comissão de Supervisores da DRE
188	

189	Campo Limpo realizasse uma nova visita à unidade educacional e, no prazo de
190	30(trinta) dias, emitisse novo Relatório Circunstanciado que informasse as
191	atuais condições, especialmente no que se refere ao quadro de recursos
192	humanos, à atual situação do Laudo do Corpo de Bombeiros e da coerência
193	entre o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico.
194	Em 12/06/13, é encaminhado um Ofício do CME à DRE CL, solicitando a
195	diligência pela Comissão dos Supervisores.
196	Em 12/08/13, a Comissão de Supervisores vistoria a unidade educacional,
197	visando atender à solicitação do CME, e informa que, no momento da visita,
198	não havia nenhum responsável pela unidade, não conseguindo contatar a
199	diretora para solicitar o quadro de recursos humanos atualizado, com cópia dos
200	documentos, cópia do horário de trabalho dos funcionários, Auto de Licença de
201	Funcionamento e diários de classes.
202	Em 15/08/13, os responsáveis protocolam documentos na DRE CL,
203	solicitando que possam ser aceitos provisoriamente para dar continuidade ao
204	processo de autorização de funcionamento.
205	Em 22/08/13, a Comissão emite Relatório, relacionando todos os
206	documentos apresentados e menciona que, diante dos fatos apresentados,
207	considera que, de acordo com o artigo 11 da Indicação CME nº14/10, não há
208	nenhum fato novo que justifique a aceitação do Recurso contra o indeferimento
209	de pedido de autorização de funcionamento, ratificando que a unidade não
210	atendeu na íntegra às disposições legais. Acrescenta-se aos problemas
211	apresentados anteriormente, a ausência de profissionais devidamente
212	habilitados, permanecendo a unidade sem condições de atendimento com
213	qualidade.
214	Em 27/08/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
215	à SME/ AT, para prosseguimento.
216	Em 06/09/13, a SME/AT analisa e observa que a Comissão menciona que
217	não há nenhum fato novo e ratifica o parecer expedido anteriormente.
218	Em 09/09/13, o chefe da Assessoria Técnica de SME encaminha o
219	Protocolado ao Conselho Municipal de Educação pela competência, ratificando
220	o não atendimento “na íntegra” das disposições legais.
221	2. Apreciação
222	Trata o presente de recurso interposto contra o indeferimento do pedido de
223	autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil Memoratus,
224	localizado à Rua Antonio Gomes Correa, 28, Jardim Catanduva, São Paulo. –
225	CNPJ 06.962.569/0001-14.
226	Várias vistorias foram realizadas pela Comissão de Supervisores
227	Escolares, constatando-se pelos Relatórios, que a referida unidade educacional
228	não cumpriu com as exigências legais.
229	Não obstante todas as tentativas e orientações por parte das equipes da
230	DRE, o Centro de Recreação Infantil Memoratus não cumpriu com as
231	exigências essenciais ao bom funcionamento da escola para atender as
232	crianças na faixa etária pretendida, tais como: professores habilitados e
233	padrões básicos de infraestrutura.
234	II. CONCLUSÃO
235	Diante do exposto nos autos e, considerando a manifestação das

236 autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE
237 Campo Limpo:
238 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
239 pedido de autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil
240 Memoratus, localizado na Rua Antonio Gomes Corrêa, 28, Jardim Catanduva –
241 São Paulo. – CNPJ 06.962.569/0001-14;
242 2 - solicita-se à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, que
243 adote as medidas necessárias, na forma da Lei, para não haver prejuízo às
244 crianças.

São Paulo, 24 de Outubro de 2013.

Conselheira Marta de Betania Juliano
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Marta de Betânia Juliano e do Conselheiro Suplente Julio Gomes Almeida, que substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 24 de outubro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 31 de outubro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME